

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE – CS

Parecer n.º 04 de 05 de outubro de 2020.

Projeto de Lei n.º 073/2020 de 21 de setembro de 2020.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 780.000,00(SETECENTO OITENTA MIL REAIS) JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, RECURSO DE CUSTEIO E DE CAPITAL ORIUNDO DP MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA EMERG~ENCIA DE SAÚDE, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

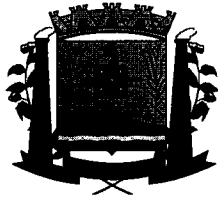
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 51 C do Regime Interno que relata:

“Art. 51 C. Compete à Comissão de Saúde manifestar-se em todos os projetos e matérias que versam sobre assuntos relacionados `saúde pública, saneamento básico, atividades médicas e paramédicas, ações preventivas em geral e no controle de drogas e medicamentos.”

Fundamentação

O projeto de autoria do Executivo é meritório, haja vista que a iniciativa pretende destina tal recurso aos dois hospitais filantrópicos da cidade, credenciados ao SUS, que estão atuando na linha de frente de atendimento aos usuários infectados pelo novo Coronavírus.

Segundo a mensagem 040/2020, que encaminhou o projeto, o valor dos créditos adicionais é de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), oriundo do Ministério da Saúde.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante registrar que o importe informado para às entidades será da seguinte maneira:

- Irmandade Nossa Senhora de Saúde – HSVP receberá a quantia de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).
- Associação Beneficente Católica – HSI receberá a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Prossegue o Executivo dizendo, que a concorrência da pandemia do Coronavírus, os recursos repassados aos hospitais citados anteriormente se tornaram escassos, impondo às referidas unidades hospitalares, ambas sem fins lucrativos, gastos extras para o enfrentamento à inédita situação.

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, incisos I e VII e no artigo 196, sobre:

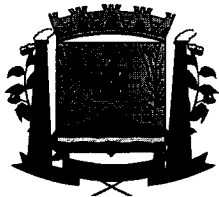
“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;”

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

As Subvenções Sociais são àquelas destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais vise sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

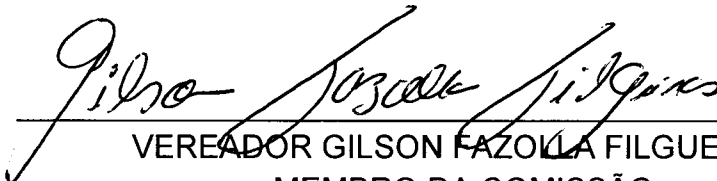
interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, conforme disposto no art. 12, § 3º, inciso I e art. 16, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Conclusão


Pelas razões expostas, a Comissão de Saúde opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 073/2020.

Ubá, 05 de outubro de 2020.

VEREADORA ROSANGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO



VEREADOR GILSON FAZOLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO



VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO